



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM N.º 08/1992
Revogada pela Resolução COFEM 100/2025

~~“Dispõe sobre sanções a serem aplicadas aos Conselhos Regionais de Museologia que não cumpram suas obrigações junto ao Conselho Federal de Museologia.”~~

~~O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 7º da Lei nº 7.287, de 18/12/1984, e o Artigo 7º, do Capítulo IV, Seção I de seu Regimento Interno;~~

~~Considerando a necessidade de se estabelecer mecanismos que permitam ao Conselho Federal de Museologia tomar medidas junto aos Conselhos Regionais de Museologia que não cumpram com suas obrigações, conforme preconiza a Lei 7287, de 18/12/84.~~

~~Resolve:~~

~~**Artigo 1º** – Determinar que, a partir desta data, a Presidência do Conselho Federal de Museologia estará autorizada, após o envio de correspondências, num prazo de 03 (três) meses à Presidência de um Conselho Regional de Museologia, sem obtenção de resposta, a tomar as seguintes medidas:~~

~~1 – Fazer advertência oral ao Presidente do Conselho Regional de Museologia~~

~~2 – Após 30 (trinta) dias, não obtendo resposta à solicitação, fazer advertência por escrito.~~

~~3 – Após 30 (trinta) dias, permanecendo a situação de não atendimento à solicitação, fazer a segunda advertência por escrito.~~

~~4 – Após 30 (trinta) dias, permanecendo o não atendimento à solicitação, determinar, por escrito, o afastamento do Presidente do Conselho Regional de Museologia, que será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente.~~

~~**Parágrafo Único** – O Vice-Presidente do Conselho Regional de Museologia, ao assumir o Conselho, terá um prazo de 60 (sessenta) dias para atender à solicitação anteriormente realizada.~~

~~**Artigo 2º** – Determinar que a Presidência do Conselho Federal de Museologia estará autorizada, caso a Vice-Presidência que assumiu o Conselho regional de Museologia não atenda à solicitação anteriormente realizada no prazo estipulado no Parágrafo Único do Artigo 1º, a convocar novas eleições naquele Conselho, nomeando Comissão Especial para proceder à mesma.~~

~~**Artigo 3º** – A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.~~

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1992

Magaly de Oliveira Cabral Santos
Presidente
CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA
COREM 2ª Região 345 - I